



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 5.098/2013

Regulamenta a Lei Municipal nº 1603/2008, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 1º. O Fundo Municipal de dos Direitos do Idoso de Mandaguacú – FMDI, criado pela Lei nº 1603/2008, passa a ser regulamentado por este decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é um instrumento de geração e capacitação dos recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos projetos, programas, políticas e ações voltados à promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 3º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será de competência do Departamento Municipal de Assistência Social, a quem caberá ordenar as despesas e formalizar contratos, convênios e termos de cooperação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será de acordo com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que observará:

I – as normas de enquadramento das despesas e/ou do projeto, com anuência do Departamento Municipal da Fazenda;

II – critérios e prioridades estabelecidos em lei;

III – a necessidade e conveniência das despesas;

IV – viabilidade do projeto e os benefícios sociais na área do idoso almejados;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos;

VI – aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgão e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5º. Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as obrigações, de qualquer natureza, que o Município venha assumir em relação a consecução dos objetivos deste Decreto e para sua manutenção e funcionamento;

II – as obrigações, de qualquer natureza, decorrente de responsabilidade do Município por seus atos e práticas na área da política social de Proteção aos Direitos do Idoso.

Art. 6º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º. A movimentação dos recursos do Fundo será efetivada mediante a assinatura do Diretor do Departamento Municipal da Assistência Social, após aprovação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá por competência aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que deverá ser elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, observando-se os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 8º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, com base nas dotações que forem consignadas ao Fundo, dentro da Lei de Orçamento, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e das Despesas, na forma deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º. O serviço contábil do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será executado pelo Departamento Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Contabilidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Mandaguacú, 11 de julho de 2013.


ISMAEL IBRAIM FOUANI
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
12075.....Edição
de 18/07/2013
Secretário